



Câmara Municipal de Brasilândia de Minas
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

Lei nº 230, de 22 de julho de 2005

Autoriza o Presidente da Câmara Municipal de Brasilândia de Minas, conceder revisão anual dos vencimentos dos Servidores efetivos e dos ocupantes de Cargos em Comissão.

O Presidente da Câmara Municipal de Brasilândia de Minas Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições, em especial as que lhe confere o Art. 75 § 8º da Lei Orgânica Municipal de 29 de junho de 1997 e o Art. 82, Inciso I letra "e" que contém o Regimento Interno, faz saber que a Câmara aprovou e ele, em seu nome promulga e publica a seguinte Lei

Art. 1º. Por esta Lei é autorizado o Presidente da Câmara Municipal promover a revisão anual dos vencimentos dos Servidores municipais efetivos e comissionados que sejam superiores ao Salário mínimo nacional, no percentual fixado pelo IGP/M (FGV), em 10,74% (dez inteiros e setenta e quatro décimos) por cento.

Art. 2º. Esta lei entrará em vigor em 1 de junho de 2005.

Brasilândia de Minas MG, 22 de Julho de 2005.



Jader Caetano Barbosa
Presidente da Câmara Municipal

"Este texto não substitui o original."